

DECRETO Nº 3.878 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Permite o atendimento pelas academias e centros de ginástica às pessoas com determinação médica.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos;

CONSIDERANDO a existência de pessoas com ordem médica específica para a realização de atividades físicas sob pena de graves riscos à sua saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionalmente permitido o atendimento presencial às pessoas que possuam determinação médica para realização de atividades físicas no interior de academias ou centros de ginástica.

Parágrafo único A atividade descrita no *caput* somente poderá proceder o atendimento presencial das pessoas que apresentem declaração médica específica, devendo ainda fazer constar o código de Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º Os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos expressos no Plano São Paulo deverão ser seguidos pelas atividades descritas neste Decreto, bem como, devem garantir:

- I- Distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metro em todos os ambientes, interno e externo;
- II- Manter os ambientes abertos e arejados;
- III- Quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;
- IV- Definir horários diferenciados para os atendimentos, de modo a reduzir ao máximo a quantidade de pessoas no ambiente;
- V- Fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;
- VI- Vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;
- VII- Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja cima de 37,5°C;
- VIII- Vedadas as atividades e práticas em grupos;

- IX**– Todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;
- X**– Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;
- XI**– Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;
- XII**– Limitação da capacidade de ocupação interna conforme descrita em cada fase do Plano São Paulo.

Art. 3º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

Art. 4º Outras medidas dispostas em Decretos anteriores que não contrariam este Decreto permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo